

Anúncio relativo à caducidade iminente de uma medida *anti-dumping*

(94/C 303/03)

1. A Comissão comunica que, salvo se for dado início a um reexame de acordo com o processo abaixo estabelecido, a medida *anti-dumping* a seguir enumerada caducará no prazo de seis meses como previsto no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾.

2. Processo

Uma parte interessada pode apresentar um pedido por escrito no sentido de se proceder a um reexame. O pedido deve conter elementos de prova suficientes de que a caducidade da medida conduzirá novamente a um prejuízo ou a uma ameaça de prejuízo. Além disso, as partes interessadas podem apresentar as suas observações por escrito e solicitar serem ouvidas oralmente pela Comissão, desde que considerem que são susceptíveis de serem afectadas pelo resultado do processo e que existem razões especiais pelas quais deviam ser ouvidas.

3. Prazo

Os pedidos de reexame de uma parte interessada e todos os pedidos de audição deverão ser enviados por escrito à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral das Relações Externas (Divisão I-C-2), rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas ⁽²⁾, onde deverão chegar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio.

Caso um pedido de reexame não seja recebido na forma adequada dentro do prazo acima estabelecido, a Comissão pode não considerar o pedido, caducando, nesse caso, a medida em questão automaticamente, em conformidade com o nº 1 do artigo 15º do regulamento referido supra.

4. Quando a Comissão tiver a intenção de proceder a um reexame da medida, publicará para este efeito um aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* antes do final do prazo de cinco anos correspondente. A medida manter-se-á em vigor na pendência do resultado do reexame.

5. O presente anúncio é publicado nos termos do nº 2 do artigo 15º do regulamento acima referido.

Produto	País de origem ou de exportação	Medida	Referência
Pequenos aparelhos receptores de televisão a cores	República da Coreia	Direito	Regulamento (CEE) nº 1048/90 JO nº L 107 de 27. 4. 1990

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ Telex COMEU B 21877; telefax (32-2) 295 65 05.